

M CASTRO INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.

CNPJ/MF 26.287.357/0001-96

NIRE 31300131254

ATA DE REUNIÃO DE ACIONISTAS

REALIZADA EM 20 DE FEVEREIRO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO: Ao 20^o dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, realizou-se às 9 horas, Reunião dos Acionistas na sede social da **M CASTRO INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.**, na Avenida Brasil, 1.477, sala 1102, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-005.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 1.072 do Código Civil e do Parágrafo 4º, do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76, em razão de estarem presentes todos os sócios.

3. MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Eduardo Fernandes da Silva e secretariados pelo Sr. Felipe Antonio Macieira Pinto Lopes.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(a)** reduzir o capital social da companhia, **(b)** Examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício encerrado em 31/12/2025; conforme comprovantes em anexo da Central de Balanços do SPED, tendo em vista que a Companhia preenche os requisitos do Art. 294 da Lei 6.404/76;

5. DELIBERAÇÕES TOMADAS: Instalada a Assembleia e feita a leitura da Ordem do Dia, os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos, aprovar o que se segue:

- a) Reduzir o capital social da Companhia, atualmente fixado em R\$ 15.071.590,00 (quinze milhões setenta e um mil e quinhentos e noventa reais), para R\$ 10.833.588,00 (dez milhões oitocentos e trinta e três mil quinhentos e oitenta e oito reais), representando uma redução total de R\$ 4.238.002,00 (quatro milhões duzentos e trinta e oito mil e dois reais), por julgarem o capital atual excessivo às necessidades e ao objeto social da sociedade, nos termos do Artigo 173, inciso II, da Lei nº 6.404/1976.

Fica estabelecido que a presente deliberação se tornará eficaz após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta ata no Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), conforme facultado pelo Art. 294 da Lei nº 6.404/1976 (com redação dada pela Lei Complementar nº 182/2021). Não havendo oposição de credores

quiografários no referido prazo, nos moldes do Art. 174 da mesma lei, a redução será considerada definitiva, procedendo-se então ao arquivamento da presente ata perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) e à devida alteração do Estatuto Social (Anexo I)."

- b) Aprovar em sua íntegra o Relatório da Administração, inclusive os atos praticados pelos administradores por mais especiais que tenham sido, bem como as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31/12/2025, conforme comprovantes em anexo da Central de Balanços do SPED, tendo em vista que a Companhia preenche os requisitos do Art.294 da Lei 6.404/76. Houve existência de lucros para o exercício social encerrado em 31/12/2025, os quais foram distribuídos ao acionista, nos termos da legislação vigente.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião da qual se lavrou a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Belo Horizonte/MG, 20 de fevereiro de 2026.

Eduardo Fernandes da Silva
Presidente da Mesa/ Diretor Presidente

Felipe Antonio Macieira Pinto Lopes
Secretário

Acionistas:

Luiz Gustavo de Melo Castro

ANEXO I

à ata da reunião de acionistas da M Castro Incorporação e Participações S.A.
realizada em 20 de fevereiro de 2026

ESTATUTO SOCIAL

M CASTRO INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO E DA DURAÇÃO

Art. 1º: Sob a denominação social de **M CASTRO INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.** fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado, regida por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 2º: A Companhia tem sede e foro no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na avenida Brasil, 1.477, sala 1102, bairro Savassi, CEP 30.140.005, local onde funcionará seu escritório administrativo, podendo abrir e manter filiais, escritórios, agências e representações, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria.

Art. 3º: A Companhia tem por objeto social a realização de incorporações de empreendimentos imobiliários; construções de edifícios; compra, venda e aluguel de imóveis próprios; e a participação no capital de outras sociedades

Art. 4º: O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º: O Capital Social da Companhia, totalmente integralizado, é de R\$10.833.588,00 (dez milhões oitocentos e trinta e três mil quinhentos e oitenta e oito reais), dividido em 373.572 (trezentas e setenta e três mil quinhentas e setenta e duas) ações ordinárias, nominativas, e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia-Geral.

Parágrafo Segundo: As ações são indivisíveis perante a Companhia, a qual reconhecerá um único proprietário para cada ação.

Parágrafo Terceiro: A titularidade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações da Companhia.

CAPÍTULO III – ASSEMBLÉIA-GERAL

Art. 6º: A Assembleia-Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei n. 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único: Além das funções e atribuições legais, competirá privativamente à Assembleia Geral a deliberação pela abertura de novas contas bancárias em nome da Companhia.

Art. 7º: A Assembleia-Geral será convocada pela Diretoria ou qualquer acionista e, na falta destes, pelas pessoas indicadas de acordo com os artigos 123 e 124 da Lei n. 6.404/76, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta por presidente e secretário escolhido dentre os acionistas presentes.

Parágrafo Único: Será considerada regular aquela Assembleia à qual comparecem todos os acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia.

Art. 8º: Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira.

Parágrafo único: A prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia.

Art. 9º: As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Art. 10: A Companhia será administrada por uma Diretoria, eleita por um mandato de 3 (três) anos, destituíveis a qualquer tempo, podendo seus membros serem reeleitos, conjunta ou separadamente.

Art. 11: Competem à Diretoria os mais amplos poderes de gestão, representação e administração da sociedade, necessários a que se realize integralmente o objeto social,obedecidas, na ordem, as disposições deste Estatuto e, no que não o contrariarem, as determinações do art. 144 da Lei 6404/76.

Art. 12: A Diretoria será composta por 1 (um) membro, acionista ou não, residente no país, sendo designado por Diretor Presidente, eleito pela Assembleia Geral da Companhia, na forma da lei.

Art. 13: A Diretoria estará, no exercício de seus poderes de gestão, representação e administração, sempre sujeita às condições estipuladas nos parágrafos a seguir.

Parágrafo Primeiro: Caberá ao Diretor Presidente em exercício:

- a) Sacar, endossar para cobrança bancária e quitar duplicatas;

- b) Endossar cheques e ordens de pagamento exclusivamente para depósito em contas correntes bancárias da Companhia;
- c) Firmar correspondências, guias para recolhimento de impostos e contribuições, requerimentos e petições dirigidas a repartições públicas federais, estaduais e municipais, bancos e instituições financeiras, em expedientes para recolhimento de impostos, taxas e contribuições sociais;
- d) Admitir e demitir funcionários;
- e) Prestar fiança à pessoa física, desde que acionista da Companhia, ou a pessoa jurídica, e aval a títulos de responsabilidade dessas pessoas, desde que haja interesse da sociedade em tais atos;
- f) Firmar contratos em geral, exceto os que se refiram a competência conjunta estipulada no parágrafo terceiro;
- g) Constituir procuradores, conferindo-lhes os poderes da cláusula “ad judicium” e a “extra”, bem como, quando de tais poderes se encontrarem investidos, os de receber citação, confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromisso, com prazo de validade máximo de 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade e ineficácia. As procurações “ad judicium” outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos poderão ter prazo de duração indeterminado, sendo permitido o substabelecimento;
- h) Prestar fianças a empresas controladas ou controladoras diretamente e aval a títulos de responsabilidade dessas empresas;
- i) Representar a sociedade junto a empresas controladas;
- j) Promover a participação da sociedade, com o intuito de controle isolado ou compartilhado, em qualquer outra sociedade, mediante aquisição ou subscrição de cotas ou ações, assim como proceder à retirada da sociedade de tais associações;
- k) Resolver os casos omissos, respeitadas as atribuições da Assembleia Geral.
- l) Adquirir, alienar ou onerar bens do ativo permanente, inclusive imóveis, devendo todos os recebíveis serem obrigatoriamente depositados em conta bancária de titularidade da Companhia, sendo vedado o recebimento em dinheiro ou cheque, sob pena de responsabilização pessoal;
- m) Adquirir, subscrever, alienar e resgatar títulos de renda fixa e variável, dentre eles ações e debêntures, desde que não sejam de emissão da sociedade ou de qualquer sociedade por ela controlada ou dela controladora direta ou indiretamente.
- n) Firmar contratos de financiamento com entidades bancárias e de arrendamento mercantil com sociedades constituídas para tal finalidade;

o) Assinar escrituras públicas em geral;

Art. 14: Os membros da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos livros de atas da Diretoria ou mediante assinatura da Ata de Assembleia Geral que os elegerem, dispensada a caução ou penhor de ações.

Parágrafo Primeiro: O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.

Parágrafo Segundo: O prazo de gestão da Diretoria estende-se, qualquer que seja a data do seu término, até a posse dos novos administradores eleitos.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Art. 15: A Companhia terá um conselho fiscal não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições previstas em lei, o qual somente funcionará nos exercícios em que for instalado por deliberação dos acionistas, na forma do artigo 161 e seguintes da Lei n. 6.404/76. Cada um dos seus membros perceberá honorários correspondentes a um décimo da remuneração fixa que, em média, for atribuída a cada Diretor.

CAPÍTULO VI – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Art. 16: A transferência de ações da Companhia operar-se-á mediante transcrição no Livro de Registro de Transferência de Ações da Companhia, ressalvado o direito de preferência dos demais acionistas, salvo se previsto diversamente em acordo de acionistas registrado na sede da companhia.

Art. 17: O acionista que desejar transferir suas ações deverá notificar, por escrito, os demais acionistas de sua intenção, que terão 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da referida notificação, para manifestar seu interesse na aquisição das ações: (i) de forma proporcional à respectiva participação no capital social da Companhia e (ii) objeto de sobras decorrentes do não exercício do direito citado no item(i) acima por parte de algum acionista. Caso não haja qualquer manifestação, a transferência das ações será livre respeitando-se o disposto nos artigos seguintes.

Art. 18: Se o direito de preferência regulado no **Art. 17** acima não for exercido, fica a admissão de novos sócios ao quadro social da Companhia condicionada à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 19: Havendo recusa na admissão do novo acionista, deverá a Companhia adquirir as ações que foram colocadas à venda, na forma do artigo 30, §1º da Lei 6.404/76, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da Assembleia Geral que deliberar a citada recusa.

Art. 20: O preço de aquisição das ações será aquele acordado entre as partes, podendo estas, no entanto, não o aceitar. Nesse caso, será adotado o valor patrimonial das ações levando-se em conta o último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 21: Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da sociedade, que estabeleçam as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou do poder de controle, ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes dos acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos, conforme previsto no art. 118 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Art. 22: O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano o balanço geral e as respectivas demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo único: Por decisão dos acionistas, representando a maioria do capital social, a Companhia poderá ter relatórios financeiros intermediários preparados com propósitos fiscais ou para eventual distribuição de dividendos intermediários ou intercalares, podendo haver, inclusive, pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas.

Art. 23: Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Art. 24: A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação será processada de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO X – FORO

Art. 25: Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte - MG, 20 de fevereiro de 2026.

EDUARDO FERNANDES DA SILVA

Diretor Presidente